



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

L I D O
Em, 27/09/11
Dus 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 566 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputada Celina Leão)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 27/9/2011

pt *Itamar Pinheiro Lima*
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro Nacional de Motos do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN-DF).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, Encontro Nacional de Motos do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN-DF), realizado anualmente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Evento de que trata a presente Proposição, "Encontro Nacional de Motos do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN-DF)", está em sua sexta edição e acontece anualmente no Distrito Federal.

O objetivo do evento é reunir os motociclistas de todo o Brasil e suas famílias em uma grande festa, proporcionando muita diversão e lazer, com programações culturais diversificadas para todos os públicos, além da contribuição para o lazer gera excelentes resultados para a economia do Distrito Federal.

Durante o evento, há também atividades artísticas e culturais com a participação de cantores regionais e nacionais, com entrada franca para o público e exposições de diversos produtos.

Hiz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 32 - (...)
§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Por todo o exposto e diante dos benefícios ao desenvolvimento e fomento do lazer no Distrito Federal, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões,

de 2011.


Deputada **CELINA LEÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO - 22/04/2011 16:03
